



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.694 - ES (2010/0215450-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : P.C.GOMES S/C-ADVOCACIA
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO SILVEIRA E OUTRO(S)
PAULO CÉLIO GOMES
AGRAVADO : BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : ANA PAULA WOLKERS MEINICKE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA ELENCADE NO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC - AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de março de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.694 - ES (2010/0215450-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : P.C.GOMES S/C-ADVOCACIA
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO SILVEIRA E OUTRO(S)
PAULO CÉLIO GOMES
AGRAVADO : BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : ANA PAULA WOLKERS MEINICKE E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

Cuida-se de agravo regimental interposto por P.C.GOMES S/C-ADVOCACIA, em face da decisão, de fl. 609, da lavra do e. Ministro Ari Pargendler, que assim decidiu:

"A cadeia de representação processual da parte agravada não está completa; falta a cópia da procuração ou do substabelecimento em cadeia outorgando poderes à Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke, subscritora das contrarrazões do recurso especial.

Havendo diversos advogados constituídos pela parte agravada, as procurações originárias e os respectivos substabelecimentos devem constar do instrumento, de modo a comprovar estarem todos regularmente autorizados à prática de atos no processo.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Intimem-se."

O agravante busca a reforma do r. *decisum* sustentando, que realmente não consta nos autos a procuração ou substabelecimento outorgando poderes a Dra Ana Paula Wolkers Meinicke, o que torna impossível o comprovação da representação processual.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.694 - ES (2010/0215450-6)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA ELENCADE NO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC - AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Com efeito.

Da reanálise minuciosa dos autos, realmente, verifica-se a falta da procuração ou do substabelecimento em cadeia outorgando poderes à Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke, subscritora das contrarrazões do recurso especial.

Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, a ausência ou incompletude de cópia de peça indicada nesse dispositivo impede o conhecimento do recurso.

Na espécie, oportuno deixar assente que cabe à parte agravante a correta formação do instrumento, sendo de sua responsabilidade a juntada de todas as peças obrigatórias, assim como das necessárias à compreensão da controvérsia. Nesse sentido, assim já se decidiu: AgRg no Ag 641561/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezzini, Quarta Turma, DJU 28/3/2005 pág. 283.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0215450-6

AgRg no
Ag 1.386.694 / ES

Números Origem: 024070176110 02407017611020100113

EM MESA

JULGADO: 13/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : P.C GOMES S/C ADVOCACIA
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : ANA PAULA WOLKERS MEINICKE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : P.C.GOMES S/C-ADVOCACIA
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO SILVEIRA E OUTRO(S)
PAULO CÉLIO GOMES
AGRAVADO : BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : ANA PAULA WOLKERS MEINICKE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.